



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FREGUESIAS

«PROJETO DE LEI N.º 321/XIII (2.ª) – (BE) - ISENÇÃO DE PROPINAS NO PRIMEIRO E SEGUNDO CICLOS DE ESTUDOS NO ENSINO SUPERIOR PARA ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA»

«PROJETO DE LEI N.º 329/XIII (2.ª) – (PAN) - ACESSIBILIDADE EFETIVA PARA TODOS OS ESTUDANTES COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS NO ENSINO SUPERIOR»

«PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 358/XIII (1.ª) – (PS) - ESTUDANTES COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS NO ENSINO SUPERIOR»

PROJETO DE RESOLUÇÃO n.º 511/XIII (2.ª) – (PCP) - POR UM ENSINO PÚBLICO E INCLUSIVO NO ENSINO SUPERIOR»

«PROJETO DE RESOLUÇÃO n.º 512/XIII (2.ª) – (PSD) - POR UMA MAIOR INCLUSÃO DOS ESTUDANTES COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS NO ENSINO SUPERIOR»

«PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 514/XIII (2.ª) – (PEV) - RESPOSTAS, AO NÍVEL DO ENSINO SUPERIOR, PARA ESTUDANTES COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS (NEE)»

«PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 515/XIII (2.ª) – (PAN) - RECOMENDA AO GOVERNO PORTUGUÊS QUE ELABORE UM PLANO DE AÇÃO QUE PERMITA UMA EFETIVA ACESSIBILIDADE DOS ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS AO ENSINO SUPERIOR»

«PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 516/XIII (2.ª) – (BE) - APOIO AOS ESTUDANTES COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS NO ENSINO SUPERIOR»

(CONTRIBUTOS)

A Associação Nacional de Freguesias é, na sua qualidade de Parceiro Social, convidada a emitir opinião e oferecer contributos sobre as iniciativas apresentadas pelo Governo, para apreciação e debate, na Assembleia da República.

No âmbito das várias iniciativas, apresentadas pelos diferentes grupos parlamentares com representação na Assembleia da República – o Senhor Presidente da Comissão Parlamentar de Educação e Ciência, através de comunicação datada de 09.01.2017, solicitou à Associação Nacional de Freguesias, a emissão de parecer e/ou contributos tidos por convenientes sobre as iniciativas acima referidas.



APRECIANDO:

O quadro geral do Sistema Educativo preconizado pela Lei n.º 46/86, de 14 de setembro estabelece que todos os portugueses têm direito à educação e à cultura, nos termos da Constituição da República Portuguesa.

O Sistema Educativo visa assegurar o direito à diferença, mercê do respeito pelas personalidades e pelos projetos individuais de existências, bem como da consideração e valorização dos diferentes saberes e culturas.

O Sistema Educativo Português está organizado em níveis de educação, formação e aprendizagem: a educação pré-escolar, a educação escolar e a educação extra curricular.

A educação escolar compreende o ensino básico, o ensino secundário e o ensino superior, integra modalidades especiais e inclui atividades de ocupação de tempos livres.

A educação especial visa a recuperação e integração sócio educativa dos indivíduos com necessidades pedagógicas devidas a deficiências físicas e mentais.

No âmbito dos objetivos do Sistema Educativo, em geral, assumem relevo na educação especial:

1. O desenvolvimento das potencialidades físicas e intelectuais;
2. A ajuda na aquisição de estabilidade emocional;
3. O desenvolvimento de possibilidades de comunicação;
4. A redução das limitações provocadas pela deficiência;
5. O apoio na inserção familiar, escolar e social de crianças e jovens deficientes;
6. O desenvolvimento da independência a todos os níveis em que se possa processar;
7. A preparação para uma adequada formação profissional e integração na vida ativa.

A educação especial organiza-se preferencialmente segundo modelos diversificados de integração em estabelecimentos regulares de ensino, tendo em conta as necessidades de atendimento específico e com apoios de educadores especializados.

Ao ministério responsável pela coordenação da política educativa compete definir as normas gerais da educação especial, nomeadamente nos seus aspetos pedagógicos e técnicos e apoiar e fiscalizar o seu cumprimento.



No sentido de dar um protecionismo mais evidente face aos alunos com necessidades educativas especiais (NEE), o Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, na sua redação atual, define os apoios especializados a prestar na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário dos setores público, particular e cooperativo, visando a criação de condições para a adequação do processo educativo às necessidades educativas especiais dos alunos com limitações significativas ao nível da atividade e da participação num ou vários domínios da vida, decorrentes de alterações funcionais e estruturais, de caráter permanente, resultando em dificuldades continuadas ao nível da comunicação, da aprendizagem, da mobilidade, da autonomia, do relacionamento interpessoal e da participação social.

Os apoios especializados visam a inclusão educativa e social, o acesso e o sucesso educativo, a autonomia, a estabilidade emocional, bem como a promoção da igualdade de oportunidades, a preparação para o prosseguimento de estudos ou para uma adequada preparação para a vida profissional e para uma transição da escola para o emprego das crianças e dos jovens com necessidades educativas especiais nas condições descritas.

A Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto, por seu turno, proíbe e pune a discriminação em razão da deficiência e da existência de risco agravado de saúde, designadamente, no acesso a estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, assim como a qualquer meio de compensação/apoio adequados às necessidades específicas dos alunos com deficiência.

As presentes iniciativas – dois Projetos de Lei – propõem-se:

- Proceder ao alargamento da educação especial ao ensino superior;
- Conferir isenção de propinas aos alunos do ensino superior com incapacidade igual ou superior a 60%.

No que concerne ao acesso dos alunos com necessidades educativas especiais ao ensino superior constitui tal iniciativa, antes de mais, o respeito pelos princípios da igualdade e do direito ao ensino, plasmados nos Art.ºs 13º e 74º da Constituição da República Portuguesa, razão pela qual tal iniciativa só poderá ser aplaudida, pecando por tardia.

Quanto àquela graduação, nada há a opor, mas deve acrescentar-se que a matéria de isenções no pagamento de propinas se encontra dispersa por vários diplomas legais, tornando-se desejável o enquadramento a dar a regimes especiais de isenção de propinas, estabelecidos em lei avulsa.

Constam igualmente 4 Projetos de Resolução que visam, no seu conjunto, efetivar a igualdade de oportunidades dos alunos integrados na educação especial, no acesso ao Ensino Superior.



Todavia, permitimo-nos realçar que o alargamento do acesso destes estudantes ao ensino superior terá, necessariamente, que ser acompanhado dos necessários meios financeiros, técnicos e humanos.

Com efeito, nos últimos anos assistiu-se, por parte do Ministério da Educação e das Escolas em geral, a um desinvestimento nesta área da educação, com uma drástica redução dos Professores especializados, afetos à mesma.

Do mesmo modo quanto aos tempos letivos de apoio pedagógico individualizado a estes estudantes e dos necessários meios e equipamentos, se verificou acentuada redução de investimento.

Cumpre mencionar que muitas Escolas não conseguem, sequer, contratar os imprescindíveis assistentes operacionais, os quais desempenham um papel fundamental no acompanhamento e movimentação de parte destes alunos no espaço escolar.

Por outro lado, quando se pensa em educação especial não deve apenas referenciar-se os alunos surdos, mudos, autistas mas também, os alunos com dislexia, disortografia, com défice de atenção, hiperativos, que exigem, igualmente, medidas educativas muito específicas, a enquadrar nos currículos dos cursos superiores.

Nesta vertente, importará regular, o acesso destes alunos, fixando-se, desde logo, as metas a alcançar, as classificações a atingir e as provas a realizar no ensino secundário para que se faculte a sua candidatura e entrada no Ensino Superior.

Ao pretender implementar o aludido alargamento de acesso àquele Ensino que deverá integrar, também, os cursos profissionais de nível 4 e de nível 5, deve providenciar-se, desde logo, pelos meios humanos e técnicos necessários ao efeito pretendido.

Igualmente nos apraz invocar, por oportuno, o **Decreto-Lei 3/2008, de 7 de janeiro, com as alterações constantes da Lei 21/2008, de 12 de maio**, que prevê, no seu Capítulo V, diferentes modalidades específicas de educação.

São elas: educação bilingue de alunos surdos, a educação de alunos cegos e com baixa visão, as unidades de ensino estruturado para a educação de alunos com perturbações do espectro do autismo, as unidades de apoio especializado para a educação de alunos com multideficiência e surdocegueira congénita.

O **Artº. 26º.** do diploma legal em referência, regula, em particular, as Unidades de Apoio Especializado para a educação de alunos com multideficiência e surdocegueira congénita, definindo-as como uma resposta educativa especializada desenvolvida em escolas ou agrupamentos de escolas que concentrem grupos de alunos que manifestem essas problemáticas.

Este normativo fixa os objetivos destas Unidades de Apoio Especializado, bem como as suas competências.



As escolas ou agrupamentos de escolas com UAE concentram alunos de um, ou mais concelhos, em função da sua localização e rede de transportes existentes e integram docentes com formação especializada em educação especial.

As escolas ou agrupamentos de escolas onde funcionem UAE devem ser apetrechados com os equipamentos essenciais às necessidades específicas dos alunos com multideficiência ou surdocegueira e introduzir as modificações nos espaços e mobiliário que se mostrem necessárias face às metodologias e técnicas a implementar.

Trata-se, deste modo, de uma rede de **Unidades Especializadas** para apoio à inclusão de alunos com multideficiência e surdocegueira congénita em escolas ou agrupamentos de escolas e que **visam concentrar meios humanos e materiais que possam oferecer uma resposta educativa de qualidade a estes alunos.**

Não possuindo as UAE dos Agrupamentos de Escolas os meios técnicos e humanos são as Juntas de Freguesia¹, quantas vezes, a assegurar as atividades e espaços para os alunos em geral e não apenas para os portadores de multideficiência que, naturalmente, reclamam mais meios de apoio.

Este diploma tem sido apontado pelos grupos parlamentares como referência para a criação de apoios especializados no ensino superior público, particular e cooperativo.

Assim e quanto ao que a este Ensino Superior concerne, importa promover um conjunto de políticas que comportem os adequados instrumentos especializados de forma a responder, de forma rápida e adequada, aos obstáculos que impedem tanto o acesso como o pleno usufruto em igualdade de condições ao ensino e formação ao longo da vida dos alunos com necessidades educativas especiais.

Nesta promoção, devem definir-se os apoios, medidas e práticas pedagógicas a implementar pelas instituições de ensino superior público, privado e cooperativo.

¹ *A União de Freguesias de S. Lázaro e S. João do Souto, Braga, dinamiza uma unidade especializada, conforme notícia on line do “Jornal do Minho” que se cita:

«Unidade de Apoio Especializado de São Lázaro, em Braga, aberta nas interrupções letivas e férias:
A Unidade de Apoio Especializado de S. Lázaro vai estar **aberta nas interrupções letivas e períodos de férias (...)** esta foi a solução encontrada para prestar ajuda às famílias dos alunos portadores de multideficiências, nos períodos não letivos, do Jardim de Infância e das Escolas de S. Lázaro e André Soares.

“É que as famílias daquelas crianças e jovens, que durante o período letivo frequentam as Unidades de Multideficiência de S. Lázaro e André Soares, não encontram, no meio local, estruturas que aceitem os seus filhos nos períodos não letivos”; A decisão de manter a Unidade de Apoio Especializado de São Lázaro aberta resultou de um movimento organizado pela Câmara Municipal de Braga através do Gabinete de Ação Social, do Banco Local de Voluntariado da Câmara Municipal de Braga e respetivos voluntários, da União de Freguesias de S. Lázaro e S. João do Souto, da Associação de Pais da Escola de São Lázaro e do Agrupamento de Escolas André Soares.»



Independentemente dos instrumentos de autonomia de cada instituição, importa garantir os meios financeiros que permitam concretizar as condições materiais e humanas necessárias para que seja assegurada a igualdade de oportunidades aos jovens com necessidades educativas especiais.

Assim e em conclusão, considera a ANAFRE que:

- Os alunos deverão manter no ensino superior os mesmos programas de apoio proporcionados aos alunos no ensino secundário.
- Os alunos com NEE devem gozar de prioridade em qualquer ato de inscrição, matrícula, escolha de turmas e de horários, independentemente da sua situação económica e social e da zona geográfica onde residam.
- As instituições do ensino superior público, privado e cooperativo, devem incluir currículos e programas devidamente adaptados às características de cada tipo e grau de deficiência, assim como formas de avaliação adequadas às dificuldades específicas, designadamente a criação de época especial de exames.
- É essencial que sejam dadas condições especiais tanto na frequência das disciplinas quanto no processo avaliativo. A avaliação poderá ser alterada consoante o tipo de prova ou instrumento de avaliação, a forma e o meio de expressão escrita ou oral do aluno, o tempo de duração da prova e o local de execução da mesma.
- A inserção dos indivíduos diplomados com NEE no mercado laboral deve ser promovida pelas próprias instituições, através de acordos de parceria.
- O Estado deve assegurar a disponibilização de produtos de apoio adaptados, designadamente: dispositivos, equipamento, instrumentos, tecnologia e software, necessários à boa concretização do processo ensino-aprendizagem, especialmente produzidos para prevenir, compensar, monitorizar, aliviar ou neutralizar qualquer impedimento, limitação da atividade e restrição de participação.
- Deverão ser criadas redes de apoio, com a participação de representantes dos serviços de ação social, elementos dos serviços ou pessoas responsáveis pelo acolhimento e acompanhamento dos estudantes e representantes das associações de estudantes, com o objetivo de coordenar as atividades e iniciativas ligadas ao apoio aos estudantes com necessidades educativas especiais e rentabilizar recursos e saberes.
- E deverá ser prestado apoio aos docentes em todas as questões que se relacionem com os alunos com Necessidades Educativas Especiais.
- Realizar o levantamento dessas necessidades e desenvolver iniciativas que contribuam para a melhoria da condição destes estudantes, é uma tarefa incontornável.



- Reconhecer-se, expressamente, o direito dos estudantes com deficiência sensorial, mental, orgânica e motora a terem a presença de cães de assistência nos estabelecimentos de ensino superior, públicos ou privados, através da alteração da legislação em vigor – Decreto-Lei n.º 74/2007, de 27 de março.

- A criação da figura do «*Provedor dos cidadãos com NEE*», transversal a todos os níveis de ensino, é a extensão de figuras semelhantes já consagradas noutros setores da vida pública que consideramos plausível e de relevante interesse.

Reforçando as melhores recomendações que os diplomas em apreço transportam no seu espírito, a ANAFRE deixa, também sugestões e recomendações imanentes do capital de conhecimento que possui, augurando o melhor sucesso para as presentes iniciativas, na certeza de que contribuirão para uma sociedade mais integrativa, mais justa e mais humana.

Lisboa, 30 de janeiro de 2017